# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Extrato ..... 5
Homologação / Adjudicação ..... 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 6
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 6
Convocação ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cajobi**
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

**Câmara Municipal de Cajobi**
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

**Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE**
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.517, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

***"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 177.128,49 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)."***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 177.128,49 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02 Pode Executivo

02.04 Educação

**12.361.0004.2010 – Manutenção do Ensino Fundamental**

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 177.128,49

**Fonte de Recurso: 02 – Recursos Estadual**

**Total Suplementação.....R$ 177.128,49**

**Art. 2º** - O **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação de recursos da Secretaria de Educação - Governo do Estado de São Paulo no valor de **R$ 177.128,49 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 05 de março de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

**LEI Nº 2.518, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

***"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE DE CAJOBI."***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi – para prestação dos seguintes serviços:

**I** – na modalidade de atendimento de tratamento neuroevolutivo *Bobath* Infantil; Equoterapia Básico; Avaliações da GMFM Medidas da Função Motora Grossa e GMFM-88 & GMFM-66; Integração Sensorial; *Method Therapy Taping*; *Applied Behavior Analysis* (ABA) Análise do Comportamento Aplicada; e Método Pediasuit.

**II** – especialidades Fisioterapeuta com formação método Pediasuit (básico e avançado) e Conceito Neuroevolutivo de Tratamento *Bobath* Infantil, Fisioterapeuta com formação em Equoterapia (básico), Terapeuta Ocupacional com formação em Integração Sensorial, Fonoaudióloga com formação em Integração Sensorial e Psicólogo com formação *Applied Behavior Analysis* (ABA) Análise do Comportamento Aplicada;

**III** – corpo de profissionais específicos, o qual inclui:

**a)** Fisioterapeuta método Pediasuit e Conceito de Tratamento Neuroevolutivo Bobath Infantil;

**b)** Fisioterapeuta Equoterapia (básico);

**c)** Terapeuta Ocupacional - Integração Sensorial;

**d)** Fonoaudióloga - Integração Sensorial;

**e)** Psicólogo com formação *Applied Behavior Analysis* (ABA).

**Artigo 2º** - Para fins do referido Convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal total de **R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, pelos serviços descritos no artigo anterior, respeitado o limite de 200 (duzentas) horas semanais.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 05 de março de

2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
- Secretário -

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2010 PARA REESTRUTURAR AS CARREIRAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAJOBI, ATUALIZA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI**, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** O inciso II do artigo 7º, os artigos 8º e 11, o artigo 12, com a inclusão dos incisos I a IV, os artigos 13, 15, 19 e 30, e o Anexo IV, todos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, ficam alterados para reestruturar o Quadro do Magistério dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 7º -** .....

**I -** .....

**II -** Classe de Suporte Pedagógico:

**a)** Supervisor de Ensino;

**b)** Diretor de Escola;

**c)** Vice-Diretor de Escola; e

**d)** Coordenador Pedagógico.

**e)** Revogado

**f)** Revogado

**g)** Revogado"

**"Artigo 11 -** O provimento de cargos da Classe de Docentes, e de cargos e função da Classe de Suporte Pedagógico, dar-se-á das seguintes formas:

**I - efetivo:** mediante concurso público de provas e títulos para os cargos permanentes das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, a saber:

**a)** Professor de Educação Infantil;

**b)** Professor de Ensino Fundamental I;

**c)** Professor de Ensino Fundamental II;

**d)** Professor de Creche;

**e)** Professor Adjunto;

**f)** Supervisor de Ensino;

**g)** Diretor de Escola; e

**h)** Vice-Diretor de Escola**.**

**II - função gratificada:** mediante designação de servidor efetivo integrante da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cajobi devidamente habilitado, para preenchimento da função de Coordenador Pedagógico."

**"Artigo 8º -** O servidor efetivo integrante da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cajobi designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico, perceberá o valor de seu vencimento do cargo de origem, somado à diferença entre as cargas horárias (40 horas semanais), acrescido de 10% (dez por cento) de gratificação.

**Parágrafo único -** O docente que ostentar acúmulo legal de cargos no ente municipal de Cajobi efor designado para a função de que trata o *caput* deste artigo, afastar-se-á de ambos e assumirá a designação, mantendo a remuneração, as contribuições previdenciárias e todas as vantagens relativas a cada um dos cargos, suprimida, porém, a gratificação de função, e tendo a contagem do tempo de efetivo exercício no magistério válido para ambos os cargos, em função da jornada integral, da dedicação exclusiva ao serviço público municipal e da maior complexidade da função exercida."

**"Artigo 12 -** A experiência docente na Educação Básica, exercida em instituições da rede pública ou privada de ensino, exigida como pré-requisito para o exercício de cargos e função da Classe de Suporte Pedagógico, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o inciso XI do artigo 4º da Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, será de, no mínimo:

**I -** 05 (cinco) anos, para o cargo de Supervisor de Ensino;

**II -** 05 (cinco) anos, para o cargo de Diretor de Escola;

**III -** 03 (três) anos, para o cargo de Vice-Diretor de Escola; e

**IV -** 03 (três) anos, para a função de Coordenador Pedagógico."

**"Artigo 13 -** Poderá ser designado para a função gratificada de Coordenador Pedagógico o servidor efetivo pertencente à Classe de Docentes da rede pública municipal de ensino de Cajobi, que atenda aos requisitos de formação e experiência estabelecidos nesta Lei Complementar e que, mediante avaliação da autoridade competente, demonstre perfil profissional compatível com as atribuições de gestão pedagógica no âmbito escolar."

**"Artigo 15 -** Os cargos da Classe de Docentes previstos no Quadro do Magistério Público Municipal estabelecidos nesta Lei Complementar, e de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, serão providos por candidatos aprovados em concurso público de

provas e títulos."

**"Artigo 19 -** A qualificação mínima exigida para o provimento dos cargos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, bem como suas respectivas atribuições, está estabelecida na Lei Complementar nº 185, de 19 de outubro de 2023.

**Parágrafo único -** A designação para a função gratificada de Coordenador Pedagógico ficará condicionada ao atendimento, pelo servidor efetivo integrante da Classe de Docentes, dos seguintes requisitos:

**I -** Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

**II -** Licenciatura em área da Educação, acompanhada de pós-graduação, em nível *lato sensu* ou *stricto sensu*, nas áreas de Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar; e

**III -** Experiência mínima de 03 (três) anos no exercício da docência na Educação Básica, em instituições da rede pública ou privada de ensino."

**"Artigo 30 -** Os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico terão jornada de trabalho de 40h00min. (quarenta horas) semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

**Parágrafo único -** A definição do horário de cumprimento da jornada de trabalho diária do profissional da Classe de Suporte Pedagógico competirá à Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes desta Lei Complementar."

**"ANEXO IV**
**CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

| Natureza | Denominação | Formas de provimento | Campo de Atuação |
|---|---|---|---|
| Classe Suporte Pedagógico | Supervisor de Ensino | Concurso Público de Provas e Títulos - cargo permanente | No âmbito da rede municipal de ensino na gestão estratégica, pedagógica, operacional e observância das diretrizes da política de Educação, com vistas ao planejamento e direção superior do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional, tendo sua sede de exercício e de controle de frequência fixada na Secretaria Municipal da Educação. |
| Classe Suporte Pedagógico | Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola | Concurso Público de Provas e Títulos - cargo permanente | No âmbito da gestão administrativa das unidades escolares da rede pública municipal, encarregando-se de promover o regular funcionamento institucional, administrativo e pedagógico da unidade sob sua responsabilidade, conforme sede de controle de frequência estabelecida em ato de nomeação, sendo sua sede de exercício vinculada à Secretaria Municipal de Educação. |
| Classe Suporte Pedagógico | Coordenador Pedagógico | Função Gratificada - Designação pelo Chefe do Poder Executivo de servidor efetivo integrante da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cajobi devidamente habilitado | No âmbito da gestão pedagógica da unidade escolar em tenha sede de controle de frequência, conforme definido no ato de designação, sendo sua sede de exercício vinculada à Secretaria Municipal de Educação. |

**Art. 3º -** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, atualização de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre os vencimentos de todos os integrantes da Classe de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Cajobi, com a finalidade específica de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.334/2026, e da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, observando-se a proporcionalidade da jornada de trabalho correspondente a cada categoria funcional.

**Parágrafo único.** A atualização prevista no *caput* não se aplica aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Cajobi que, por força de decisão judicial transitada em julgado, já tenham obtido reajuste salarial proporcional à respectiva carga horária de trabalho, com base no piso nacional atualizado previsto na Lei federal nº 11.738/2008, e cujo valor já esteja apostilado nos assentamentos funcionais e consolidado na folha de pagamento."

**Art. 4º -** Em razão da atualização disposta nesta Lei Complementar, as Tabelas de Vencimentos dos integrantes da Classe de Docentes e de Suporte Pedagógico constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, conforme a alteração promovida pela Lei Complementar nº 66, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os seguintes valores:

**TABELAS DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES**
**TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS = 36 HORAS-AULAS SEMANAIS**

| 30 HORAS SEMANAIS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL / FAIXA | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI |
| 1 | 3.068,96 | 3.222,41 | 3.383,53 | 3.552,70 | 3.730,34 | 3.916,86 | 4.112,70 | 4.318,33 | 4.534,25 | 4.760,96 | 4.999,01 |
| 2 | 3.553,05 | 3.730,70 | 3.917,24 | 4.113,10 | 4.318,75 | 4.534,69 | 4.761,43 | 4.999,50 | 5.249,47 | 5.511,95 | 5.787,54 |

**TABELA II - 25 HORAS SEMANAIS = 30 HORAS-AULAS SEMANAIS**

| 25 HORAS SEMANAIS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL / FAIXA | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI |
| 1 | 2.960,90 | 3.108,95 | 3.264,39 | 3.427,61 | 3.598,99 | 3.778,94 | 3.967,89 | 4.166,28 | 4.374,60 | 4.593,33 | 4.822,99 |

**TABELA II - 40 HORAS SEMANAIS = 48 HORAS-AULAS SEMANAIS**

| 40 HORAS SEMANAIS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL / FAIXA | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI |
| 1 | 4.091,97 | 4.296,57 | 4.511,40 | 4.736,97 | 4.973,82 | 5.222,51 | 5.483,63 | 5.757,81 | 6.045,70 | 6.347,99 | 6.665,39 |

**TABELA II - 12h30 HORAS SEMANAIS = 15 HORAS-AULAS SEMANAIS**

| 12H30 SEMANAIS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL / FAIXA | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI |
| 1 | 1.480,38 | 1.554,40 | 1.632,12 | 1.713,72 | 1.799,41 | 1.889,38 | 1.983,85 | 2.083,04 | 2.187,20 | 2.296,56 | 2.411,38 |

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

| 40 HORAS SEMANAIS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL / FAIXA | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI |
| 1 | 4.737,43 | 4.974,30 | 5.223,02 | 5.484,17 | 5.758,38 | 6.046,29 | 6.348,61 | 6.666,04 | 6.999,34 | 7.349,31 | 7.716,77 |
| 2 | 4.973,93 | 5.222,63 | 5.483,76 | 5.757,95 | 6.045,84 | 6.348,14 | 6.665,54 | 6.998,82 | 7.348,76 | 7.716,20 | 8.102,01 |
| 3 | 5.222,75 | 5.483,89 | 5.758,08 | 6.045,99 | 6.348,29 | 6.665,70 | 6.998,98 | 7.348,93 | 7.716,38 | 8.102,20 | 8.507,31 |

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, considerado o impacto orçamentário-financeiro demonstrado na propositura, correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

**Art. 6º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de março de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

## Licitações e Contratos

### Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 28/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP - PLANO DE AÇÃO 09032025-082461/2025.

FORNECEDOR: ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA/ CNPJ 41.012.562/0001-32

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 570.075,62
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 05/03/2027
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/03/2026
MÁRCIO DONIZETI BARBARELLI – PREFEITO

.....

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA: EMPRESA PROPONENTE: DANIEL DE CASTRO MINIMERCADO - CNPJ Nº 06.871.918/0001-92: ITEM 135 – R$2,40, ITEM 136 – R$2,25, ITEM 137 – R$2,50, ITEM 150 – R$2,98, ITEM 151 – R$3,98, ITEM 152 – R$10,98 E ITEM 160 – R$4,80. EMPRESA PROPONENTE: CASTRO & CASTRO SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ Nº 32.059.494/0001-76: ITEM 54 - R$31,49, ITEM 58 - R$35,00, ITEM 59 - R$28,50, ITEM 60 - R$28,00, ITEM 61 - R$32,10, ITEM 62 - R$30,51, ITEM 63 - R$33,94, ITEM 115 - R$2,04, ITEM 45 - R$30,00 E ITEM 46 - R$15,00. EMPRESA PROPONENTE: PIRES SUPERMERCADO DE CAJOBI LTDA - CNPJ Nº 10.273.166/0001-35: ITEM 14 - R$5,28, ITEM 19 - R$16,93, ITEM 20 - R$9,69, ITEM 27 - R$12,28, ITEM 28 - R$8,22, ITEM 57 - R$6,54, ITEM 93 - R$7,41, ITEM 95 - R$5,95, ITEM 109 - R$6,08, ITEM 110 - R$4,73, ITEM 156 - R$4,39, ITEM 157 - R$3,99, ITEM 158 - R$4,38, ITEM 159 - R$20,79, ITEM 162 - R$2,77, ITEM 163 - R$17,45, ITEM 191 - R$8,39, ITEM 202 - R$8,31,ITEM 218 - R$5,71, ITEM 143 - R$12,87, ITEM 144 - R$11,39, ITEM 145 - R$12,83, ITEM 146 - R$6,33, ITEM 147 - R$6,17, ITEM 148 - R$6,23, ITEM 165 - R$11,06, ITEM 192 - R$13,93, ITEM 194 - R$21,64, ITEM 116 - R$10,78, ITEM 117 - R$11,55, ITEM 199 - R$10,27, ITEM 200 - R$8,35, ITEM 201 - R$7,68, ITEM 195 - R$4,99, ITEM 196 - R$1,59, ITEM 197 - R$4,99, ITEM 208 - R$8,82, ITEM 209 - R$8,60, ITEM 210 - R$8,58, ITEM 211 - R$9,99, ITEM 212 - R$4,32, ITEM 213 - R$6,58, ITEM 214 - R$39,99, ITEM 18 - R$5,99, ITEM 64 - R$1,99, ITEM 69 - R$9,99, ITEM 111 - R$1,59, ITEM 112 - R$1,98, ITEM 138 - R$1,99, ITEM 149 - R$1,99, ITEM 166 - R$1,99, ITEM 172 - R$11,99, ITEM 173 - R$11,99, ITEM 193 - R$2,87, ITEM 203 - R$1,29 E ITEM 207 - R$2,99. EMPRESA PROPONENTE: MINIMERCADO BIG BEN LTDA - CNPJ Nº 52.555.965/0001-44: ITEM 2- R$4,99, ITEM 55 - R$11,99, ITEM 56 - R$6,99, ITEM 68 - R$8,49, ITEM 71 - R$4,99, ITEM 82 - R$15,49, ITEM 88 - R$5,99, ITEM 92 - R$4,99, ITEM 96 - R$8,49, ITEM 97 - R$6,99, ITEM 98 - R$5,99, ITEM 101 - R$21,50, ITEM 102 - R$2,99, ITEM 103 - R$9,49, ITEM 127 - R$5,99, ITEM 132 - R$3,99, ITEM 169 - R$9,49, ITEM 170 - R$20,99, ITEM 178 - R$3,99, ITEM 186 - R$4,99, ITEM 187 - R$7,99, ITEM 216 - R$6,99, ITEM 11 - R$31,50, ITEM 12 - R$16,31, ITEM 13 - R$14,99, ITEM 67 - R$50,00 E ITEM 185 - R$17,50. EMPRESA PROPONENTE: LUCINEIDE AUREA PIRES - CNPJ Nº 07.045.772/0001-99: ITEM 87 - R$11,30, ITEM 104 - R$11,80, ITEM 105 - R$11,80, ITEM 107 - R$11,30, ITEM 108 - R$11,80, ITEM 179 - R$33,30, ITEM 183 - R$10,04, ITEM 184 - R$10,13, ITEM 23 - R$18,00, ITEM 130 - R$13,00, ITEM 131 - R$13,00, ITEM 205 - R$1,42, ITEM 206 - R$1,45, ITEM 15 - R$19,18, ITEM 16 - R$17,96, ITEM 17 - R$17,00, ITEM 21 - R$25,00, ITEM 167 - R$7,49, ITEM 168 - R$7,49, ITEM 222 - R$1,00, ITEM 223 - R$1,15, ITEM 51 - R$27,00, ITEM 52 - R$27,00, ITEM 53 - R$27,10, ITEM 99 - R$7,10 E ITEM 100 - R$4,84. EMPRESA PROPONENTE: R D VAREJO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 59.113.702/0001-24: ITEM 8 - R$45,90, ITEM 84 - R$5,99, ITEM 91 - R$12,99, ITEM 94 - R$4,48, ITEM 128 - R$6,48, ITEM 153 - R$17,96, ITEM 161 - R$4,20, ITEM 10 - R$26,00, ITEM 22 - R$34,10, ITEM 29 - R$10,00, ITEM 139 - R$19,00, ITEM 204 - R$11,90, ITEM 219 - R$31,49, ITEM 220 - R$8,85, ITEM 34 - R$4,89, ITEM 35 - R$7,26, ITEM 36 - R$4,89, ITEM 37 - R$4,89, ITEM 38 - R$12,00, ITEM 39 - R$4,89, ITEM 40 - R$4,89, ITEM 41 - R$7,74, ITEM 42 - R$8,14, ITEM 43 - R$4,89, ITEM 44 - R$6,50 E ITEM 171 - R$7,40. EMPRESA PROPONENTE: CAROLINI MOLINA DE FREITAS GUERRA - CNPJ Nº 28.009.891/0001-66: ITEM 3 - R$13,68, ITEM 4 - R$17,62, ITEM 5 - R$16,78, ITEM 6 - R$5,45, ITEM 7 - R$17,54, ITEM 31 - R$22,65, ITEM 47 - R$53,28, ITEM 48 - R$53,28, ITEM 49 - R$22,65, ITEM 72 - R$69,64, ITEM 73 - R$94,81, ITEM 74 - R$70,48, ITEM 75 - R$10,07, ITEM 76 - R$18,46, ITEM 77 - R$31,88, ITEM 78 - R$8,39, ITEM 79 - R$9,23, ITEM 80 - R$10,07, ITEM 81 - R$8,31, ITEM 83 - R$23,07, ITEM 89 - R$4,11, ITEM 90 - R$14,26, ITEM 114 - R$4,87, ITEM 119 - R$6,54, ITEM 120 - R$5,79, ITEM 122 - R$20,98, ITEM 123 - R$29,00, ITEM 1 - R$10,63, ITEM 9 - R$9,08, ITEM 24 - R$5,99, ITEM 25 - R$5,22, ITEM 26 - R$5,22, ITEM 32 -

R$5,60, ITEM 33 - R$7,53, ITEM 50 - R$8,30, ITEM 65 - R$4,73, ITEM 66 - R$7,05, ITEM 70 - R$7,15, ITEM 85 - R$9,27, ITEM 86 - R$9,08, ITEM 113 - R$12,17, ITEM 118 - R$6,59, ITEM 129 - R$5,60, ITEM 133 - R$16,92, ITEM 134 - R$15,36, ITEM 140 - R$8,04, ITEM 141 - R$8,60, ITEM 142 - R$9,95, ITEM 154 - R$4,16, ITEM 155 - R$7,86, ITEM 164 - R$27,05, ITEM 180 - R$9,80, ITEM 181 - R$19,63, ITEM 182 - R$17,39, ITEM 188 - R$20,80, ITEM 189 - R$13,50, ITEM 190 - R$20,80, ITEM 198 - R$6,50, ITEM 215 - R$9,62, ITEM 217 - R$9,55, ITEM 221 - R$27,05, ITEM 30 - R$5,90, ITEM 121 - R$5,90, ITEM 124 - R$3,30, ITEM 125 - R$3,11, ITEM 126 - R$3,19, ITEM 106 - R$9,16, ITEM 174 - R$6,90, ITEM 175 - R$4,20, ITEM 176 - R$23,50 E ITEM 177 - R$24,80. CAJOBI, 05 DE MARÇO DE 2026. MARCIO DONIZETI BARBARELLI – PREFEITO.

.....

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2026

CONTRATO Nº040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS INFLÁVEIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA, ALGODÃO DOCE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: 45.872.931 JENES RIBEIRO SANTOS / CNPJ Nº 45.872.931/0001-18

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE AO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO EM ATÉ 25% PARA O ITEM 1, ITEM 2, ITEM 3, ITEM 4, ITEM 5, ITEM 6, ITEM 7, ITEM 8, ITEM 9, ITEM 10, ITEM 11, ITEM 12 E ITEM 13, NOS TERMOS DA ALÍNEA “B”, INCISO I, ART 124 E ART 125 DA LEI FEDERAL Nº14.133/21. CAJOBI, 04 DE MARÇO DE 2026. MARCIO DONIZETI BARBARELLI - PREFEITO

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi habilitado no Concurso Público N° 01/2025, fica, portanto, **CONVOCADO (a)** a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Cajobi - SP, sito à Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra nº 300, Centro, nesta cidade, do dia 09/03/2026 até dia 16/03/2026, no horário das 08:30 ás 11:00 e das 13:30 as 15:30. No ato do comparecimento deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em originais, acompanhados de cópias simples.

- Documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

- Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

- Título de eleitor e Comprovante de votação na última Eleição ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral obtido no endereço http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

- Certificado de reservista ou certificado de alistamento militar constando dispensa;

- Certidão de nascimento ou casamento;

- Pis/Pasep;

- Declaração de não cumulatividade de cargo público;

- 01 (Uma) fotografia 3x4, colorida e recente;

- comprovante de aptidão física e mental a ser expedido pelo órgão competente do Departamento Municipal de Saúde de CAJOBI;

- Atestado de Antecedentes Criminais (é válida a certidão retirada pela internet);

- comprovante de residência atual

- Carteira Profissional de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital

- Comprovante de registro no Órgão de Classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;

- Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos/dependentes legais, quando for o caso;

- Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº: 8.730/93;

- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

- Conta salário Banco do Bradesco;

**OBSERVAÇÃO: Fica advertido (a) que o não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga ao cargo público e consequente eliminação, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CARGO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I – CENTRO**

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 1º | LEONARDO SALLES SILVA |
| 4º | DAIANY KUBITZKY DOS SANTOS |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CARGO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I – COHAB**

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 2º | JAQUELINE BERNADETE MIATELLO DIAS |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CARGO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I – PISCINA**

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 7º | ISADORA GROTTO DE OLIVEIRA |

.....